



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1401/2009

SUMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de Área de terras a empresa que menciona e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à efetuar a doação de uma área de terras com 4.000 m² (quatro mil, metros) quadrados a empresa **VIA Blumenau Industria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ Sob Nº **00.230.492/0001-01**, para ampliação do Parque Industrial e construção de refeitório da Industria de tecelagem nesta cidade.

Art. 2º A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta de parte da área Abaeté Olaria (Antiga Fazenda Brejão) com o seguinte perímetro e confrontações:

Perímetro

.Parte-se do marco 1 cravado na divisa comum com as áreas "B-1 e B2" partes da Gleba B da área Abaeté e Olaria já desmembradas e com a Gleba C do mesmo imóvel, deste limitando com esta Gleba "C" ao Azimute Magnético de 15º35'57" na distancia de 34,54 metros até o Marco 2, deste segue limitando com a área remanescente ao Azimute Magnético de 105º35'57" na distancia de 115,83 metros até o marco 3, cravado na divisa com a Avenida Municipal, deste segue limitando com a Avenida Municipal ao Azimute Magnético de 195º35'57" na distancia de 34,54 metros até o Marco 4, deste segue limitando com as áreas B-1 e B-2 Partes da Gleba B da Abaeté e Olaria ao Azimute Magnético de 285º35'57" na distância de 115,83 metros, até o Marco 1 fechando o perímetro.

Confrontações:

Ao Norte -Área Remanescente;
Ao Sul -Áreas B-1 e B-2 Partes da Gleba B;
Ao Nascente - Avenida Municipal;
Ao Poente - Gleba C da Área Abaeté e Olaria.

Art. 3º A área a ser doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para ampliação da área industrial e refeitório da Industria, ficando vedada a sua destinação para atividades que não a especificada.

Art. 4º A partir da data da outorga a empresa terá o prazo de um ano (12) meses para iniciar, concluir e operacionalizar as atividades propostas no projeto apresentado, sob pena de imediata retomada do imóvel e das benfeitorias por parte do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial ou Extrajudicial.

Art. 5º Para a efetiva doação da área o Município assinará o termo de ajuste com a empresa beneficiada onde constará as obrigações entre as partes.

Art. 6º Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade da transação.



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 7º Se decretada a falência neste período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem qualquer indenização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1211/04.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2009.


Dalton Fúza
Prefeito Municipal